

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva**

SÚMULA DE PARECERES

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE
JANEIRO/2025**

(Complementar à Publicada no DOU de 13/8/2025, Seção 1, p. 21)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201809456. Parecer: CNE/CES 82/2025. Relatora: Elizabeth Regina Nunes Guedes. Interessado: Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. - EPP - Quirinópolis/GO. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 156, de 16 de fevereiro de 2022, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 70, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 29 de janeiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Quirinópolis - FAQUI, com sede no município de Quirinópolis, no estado de Goiás. Voto da Relatora: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 156, de 16 de fevereiro de 2022, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 70, de 28 de janeiro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Quirinópolis - FAQUI, com sede na Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, no município de Quirinópolis, no estado de Goiás. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926871. Parecer: CNE/CES 87/2025. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. Interessada: Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes - Ariquemes/RO. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 542, de 30 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 1º de outubro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia



- IESUR, com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia. Voto da Relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 542, de 30 de setembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR, com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, bairro Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

(Publicado em: 29/08/2025 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 113)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

